


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA CÍVEL
Av. Presidente Vargas, 2650 - Franca-SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1017902-74.2022.8.26.0196**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**
 Executado(a): **Fabio Pacheco**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Augusto de Moura**

Vistos.

Fls. 155 e 161/162: defiro o pedido de **PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo **HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, placa FFHV2448**, de propriedade do devedor **Fabio Pacheco**, para garantia do pagamento do débito, no montante de **R\$ 194.450,07**, atualizado até 28/08/2023, mais acréscimos legais, devendo o oficial de justiça encarregado das diligências descrever o estado de conservação e funcionamento do bem, nomeando-se a parte devedora como depositária, na forma da lei, lavrando-se auto circunstanciado.

Em ato contínuo, para fins do disposto no artigo 854, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, **INTIME-SE** a parte devedora acerca da constrição efetivada, inclusive do prazo de 05 (cinco) dias para formulação de eventuais arguições relacionadas à validade e adequação da penhora, por simples petição intermediária nestes próprios autos.

Não sendo encontrado o bem supra descrito, independentemente de determinação judicial expressa, **O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ DESCREVER** aqueles que guarneçam a residência ou estabelecimento da parte devedora, elaborando o respectivo auto e nomeando a própria parte executada como depositária provisória dos bens, até ulterior determinação, na forma do artigo 836, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Caso infrutíferas as diligências acima, para os fins do artigo 774, inciso V, do citado Diploma legal, **INTIME-SE** a parte devedora para que indique bens passíveis de constrição, seus respectivos valores e o local onde se encontram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salientando que o silêncio implicará na prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo em multa.

Sem prejuízo, determino apenas o bloqueio da transferência de propriedade do veículo. Providencie-se o necessário por intermédio do sistema **RENAJUD**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE FRANCA****FORO DE FRANCA****2ª VARA CÍVEL****Av. Presidente Vargas, 2650 - Franca-SP - CEP 14402-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como **MANDADO**, com as prerrogativas do artigo 212, parágrafo 2º, do novo Código de Processo Civil, ficando expressamente autorizada a ordem de arrombamento e requisição de reforço policial, se necessário.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Franca, 18 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção de dois meses a dois anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.